



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### Solução de Consulta nº 98.052 - Cosit

**Data** 22 de fevereiro de 2019

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM: 8465.10.00**

**Mercadoria:** Fresadora para lentes de plástico para óculos, provida de quatro unidades de usinagem montadas em um disco giratório, capaz de executar, automaticamente, diferentes operações de usinagem sem troca de ferramenta.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

### Relatório

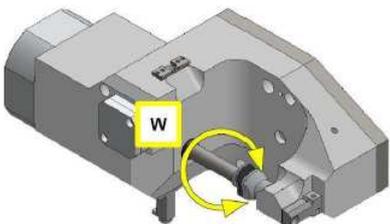
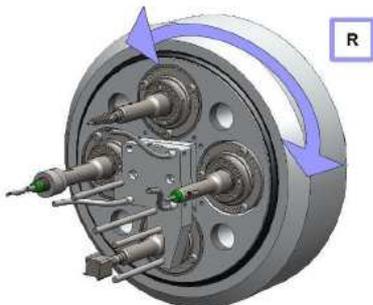
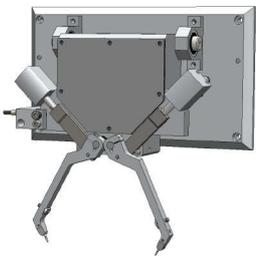
O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

(.....)

**Imagens:**



<p>grupo cabeçote operacional com porta lentes:</p> 	<p>grupo fuso (mandril) - disco giratório com 4 unidades de usinagem e porta ferramentas:</p> 	<p>sonda de espessura da lente:</p> 
---	--	---

## Fundamentos

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma fresadora (máquina-ferramenta) para trabalhar lentes de plástico usadas em óculos, que realiza as seguintes operações: fresar, cortar, furar, biselar, desbastar e acabar as lentes.
3. A fresadora, de comando numérico computadorizado – CNC, possui 4 motores/fusos de usinagem, cada um com seu porta-ferramenta, montados em um disco, que gira, automaticamente, cada vez que se deva mudar a operação de usinagem.
4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais

Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

5. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e dos Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

6. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, “*mutatis mutandis*”, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

7. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

8. As máquinas-ferramentas para trabalhar plástico duro (como são as lentes) estão compreendidas na posição NCM/SH 84.65, cujo texto é:

**“ 84.65 - Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.”**

9. A fresadora em pauta inclui-se na posição 84.65, com base na RGI 1. Tal posição divide-se em 3 subposições de 1º nível:

**8465.10 - Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas**

8465.20 - Centros de usinagem (fabricação\*)

8465.9 - Outras:

10. A respeito das máquinas citadas na subposição 8465.10, as Nesh esclarecem:

*“ Classificam-se também nesta posição as máquinas capazes de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação\*) sem mudança de ferramenta entre essas operações.*

*Entre estas últimas, podem citar-se:*

*1) .....*

*2) As máquinas para funções múltiplas, nas quais a peça a trabalhar, depois de sua introdução, recebe, sem intervenção manual, as diferentes operações previstas. Entre estas máquinas podem citar-se as máquinas para o trabalho de madeira bruta, as respigadeiras simples com várias brocas, as respigadeiras duplas, as máquinas para fazer entalhes para colocação de ferragens ou furos de*

*espigas, as máquinas para reunir por meio de cola e dar acabamento (tais como as concebidas para fabricar fitas a partir de laminados ou painéis a partir de ripas)."*

11. No presente caso, as diferentes operações de usinagem são efetuadas sequencialmente. Acabada uma operação, o disco gira, automaticamente, de forma a executar a próxima operação, trabalhando a lente com outra ferramenta, previamente fixada a uma outra unidade de usinagem (fuso). Assim sendo, a fresadora deve se incluir na subposição 8465.10, com base na RGI 6.

12. O texto da subposição 8465.9, pretendida pelo Consulente, é "outras", donde se conclui que nela apenas se incluem as máquinas não abrangidas pelas duas subposições anteriores. Como a fresadora adapta-se ao texto da subposição 8465.10, não há que se cogitar a subposição 8465.9.

13. Não havendo divisão em itens, o código NCM/SH é 8465.10.00.

## Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.65) e RGI 6 (texto da subposição 8465.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **a fresadora de lentes de plástico para óculos, provida de 4 unidades de usinagem, capaz de efetuar diferentes operações de usinagem sem troca de ferramenta, classifica-se no código NCM/SH 8465.10.00.**

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 21 de fevereiro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

**MARLI GOMES BARBOSA**

Auditora-Fiscal da RFB

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA**

Auditora-Fiscal da RFB

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**NEY CAMARA DE CASTRO**

Auditor-Fiscal da RFB

Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**IVANA SANTOS MAYER**

Auditora-Fiscal da RFB

Vice-Presidente da 1ª Turma

